



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/PR**

AUTOS 0078309-55.2012.8.16.0014

**TMT MEMORY- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, já qualificada nos autos de
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem com o devido acato à presença de Vossa
Excelência através de suas advogadas OAB/PR 49.595 e 45.314 com escritório
profissional a Rua Doutor Elias Cesar, 55 – sala 501/502 CEP 86015-640, fone
(43)33234605 em Londrina- PR onde recebem citações e intimações, apresentar o
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme passa expor e abaixo
requerer.

**Rua Doutor Elias Cesar, 55 – sala 501/502 – Londrina/PR
Fone: (43) 3323-4605
e-mail: rodriguesesimoes.adv@gmail.com**

**Rua Iowa, nº60 – Jd. Quebec– Londrina/PR
Fone: (43) 3327-3001
e-mail: afixplan@afixplan.com.br**





1. PRELIMINARMENTE

Solicitamos o acolhimento do Plano de Recuperação Judicial realizado pela **AFIPLAN – ASSESSORIA FINANCEIRA E PLANEJAMENTO LTDA**, CNPJ nº 02.139.612/0001-95, sede na Rua Iowa, nº 60 Jd. Quebec, CEP 86.060-210, Londrina/PR, neste momento nomeada como assistente da Recuperação Judicial.

2. BREVE SÍNTESE

A recuperação judicial foi distribuída com os fatos elencados especificando os motivos para tal deferimento e tempestivamente estamos apresentando o plano de recuperação judicial para saneamento do feito.

3. SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1. Objetivo do plano

O presente Plano de Recuperação Judicial (PRJ) tem por objetivo apresentar em detalhes os meios de recuperação a serem empregados pela empresa ora requerente contendo as premissas desenvolvidas para viabilizar a sua reestruturação econômico-financeira.

Após amida análise dentro da possível geração de riquezas da empresa verificamos a sua viabilidade de manutenção passando o plano para a devida aprovação deste r. juízo, administrador e posteriormente o comitê de crédito processando a recuperação.

Rua Doutor Elias Cesar, 55 – sala 501/502 – Londrina/PR
Fone: (43) 3323-4605
e-mail: rodriguesimoes.adv@gmail.com

Rua Iowa, nº60 – Jd. Quebec– Londrina/PR
Fone: (43) 3327-3001
e-mail: afiplan@afiplan.com.br





3.2. Do plano

O plano ora apresentado perante o Juízo da Recuperação, atende às disposições legais contidas na Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falência e Recuperação de Empresas, LFR), notadamente em seu art. 53, pois apresenta a descrição detalhada dos meios a serem empregados na recuperação.

Com a demonstração de sua viabilidade econômico-financeira tendo em vista o patrimônio da empresa e dos sócios já apresentado na presente recuperação, bem como evolução de venda para sanar os obstáculos supervenientes apresentados.

3.3. Da assessoria técnica

Elaborado com a assessoria da AFIPLAN – ASSESSORIA FINANCEIRA E PLANEJAMENTO S/C LTDA empresa especializada em consultoria financeira e reestruturação empresarial, sobre a administração do administrador assistente Sr. Paulo Afonso Rodrigues, contador, CRC 1PR020713/0-0- PR, que apoiou a requerente na elaboração dos planejamentos estratégicos e financeiros, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto desta recuperação tendo como base as indicações dos administradores.

A empresa técnica auxiliou a traçar as perspectivas futuras de geração de receitas e custeio da operação, com base na atividade da empresa a fim de não comprometer o fluxo de caixa, proporcionando assim





a reestruturação econômico-financeira da empresa, de modo a oferecer uma solução coletiva a todos os envolvidos (direta ou indiretamente) neste processo.

3.4. Da evolução da recuperação judicial

Ao longo deste plano serão apresentadas informações contábeis mensalmente expondo todos os efeitos de tal remédio jurídico, bem como, seu mercado de atuação, suas operações, sua estrutura de endividamento e os meios propostos para pagamento aos credores.

Assim sendo, apresentaremos as ações corretivas planejadas e entendidas como necessárias, com o objetivo de viabilizar, nos exatos termos do art. 47 da Lei 11.101/05, a superação da situação de crise econômica financeira a fim de permitir a manutenção e continuidade de suas atividades enquanto fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

3.5. De atitudes externas

Todavia, destacamos que a responsabilidade pela efetividade das propostas aqui apresentadas, não é apenas da RECUPERANDA, mas de todos os credores sujeitos aos efeitos e devidamente aderentes ao presente PRJ, em especial a TOSHIBA AMERICA ELETRONIC COMPONENTS, INC – empresa parceira no fornecimento de matéria prima, objetivando a frutificar a atividade, juntamente com DANE-LEC (DURACEL).

Rua Doutor Elias Cesar, 55 – sala 501/502 – Londrina/PR
Fone: (43) 3323-4605
e-mail: rodriguesimoes.adv@gmail.com

Rua Iowa, nº60 – Jd. Quebec– Londrina/PR
Fone: (43) 3327-3001
e-mail: afixplan@afixplan.com.br





4. DOS RECURSOS FINANCEIROS BLOQUEADOS

Vem a ora RECUPERANDA informar este r. Juízo que está pendente de julgamento a liberação de recursos financeiros conforme balanço acostado, recursos esses aplicados em ¹CDB (Certificado de depósito bancário) que possibilitariam o aumento do recurso financeiro, inclusive no aumento da liquidez (conforme consulta aos sites do tribunal ora anexa **(ANEXO I)**).

5. DA ESTRATÉGIA DE RECURSOS

Conforme se denota a empresa adquiri a matéria prima junto a fornecedores de alta tecnologia, acoplando a estas matérias- primas a sua prestação de serviço, disponibilizando o produto acabado ao mercado distribuidor e este ao consumidor.

Em análise amiúde, junto a liquidez corrente da empresa ²(total de valores a receber e de alta liquidez e total a liquidar com compromissos diretos assumidos). Observa-se um comprometimento do ativo com o passivo que poderia gerar uma insolvência momentânea, no entanto, o maior patrimônio da RECUPERANDA é a equipe de funcionários e a tecnologia ímpar que detêm onde o mercado tem classificado como uma das melhores empresas no segmento na América do Sul.

Veremos a seguir a proposta de uma ³**carência de 12 meses**, pós protocolização do Plano de Recuperação Judicial, para iniciar os

¹ Operação casada quando da realização bancária com retenção de valores, com baixa rentabilidade em fase de recurso pra liberação se não liberado baixará os valores do passivo circulante bancário.

² Os valores do ativo referem-se a caixa, bancos, conta movimento, aplicações, créditos a receber, estoques de produto acabado, matéria prima e demais créditos que possam ser transformados em ativos financeiros. O mesmo para com os passivos financeiros a curto e longo prazo, onde se observa o valor total do ativo e valor total do passivo apurando-se o índice, considerando-se como liquidez geral.

³ Período solicitado para não aportar capital na Recuperação Judicial objetivando liquidar Credores.





pagamentos ressalvando que neste período estará honrando os créditos trabalhistas dentro de um ano conforme emana a Lei 11.101/2005 em seu art. 54.

Para evitar surpresas para com este r. juízo e os credores o plano de recuperação foi montado, tendo como base geração de riqueza anterior ao Plano, e com a parceria da atividade junto a TOSHIBA AMERICA ELETRONIC COMPONENTS, INC., TELETEX, PAUTA, OFFICER, MYATECH, CIL COMERCIO, AGIS, ALDO, ABANO, MICROSENS.

6. DESCRIÇÃO DA EMPRESA

7. Breve histórico

No final de 2004 a Gralha Azul Distribuição iniciou suas atividades de importação e venda de produtos de informática.

A logística da empresa foi instaurada em Londrina como sede e posteriormente com filial em Curitiba onde a partir de 2007 o faturamento iniciou-se em 19 milhões de reais e atingindo 64 milhões de reais em 2012.

Posteriormente passou a atender a área de varejo e com a redução nos índices de rentabilidade começou a RECUPERANDA na industrialização de pen-drive com altos investimentos, atendendo ao mundo globalizado com foco direto no mercado chinês, especialmente Sandisk.

Rua Doutor Elias Cesar, 55 – sala 501/502 – Londrina/PR
Fone: (43) 3323-4605
e-mail: rodriguesesimoes.adv@gmail.com

Rua Iowa, nº60 – Jd. Quebec– Londrina/PR
Fone: (43) 3327-3001
e-mail: afiplan@afiplan.com.br





A RECUPERANDA chegou a produzir 600 mil pen-drives ao mês, com meta de atingir a 1 milhão e com a inadimplência de um distribuidor a Isonic, aumentaram os custos a se manterem e a rentabilidade reduziu, vindo a vencer os investimentos de imobilizado e os custos dos juros reais inviabilizaram parcialmente a empresa vindo o pedido de Recuperação Judicial.

8. DA ESTRATÉGIA DE SAÍDA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tópicos simples a serem respeitados em uma economia moderna, redução dos custos operacionais e financeiros, maior rotatividade da matéria prima, aumento no prazo de compra e redução no prazo de venda.

A estrutura da empresa credencia a uma prestação de serviço direta para terceiros até a chegada de capital próprio com a geração de riqueza na prestação de serviço.

Hoje a estrutura possibilita uma fabricação final de até 2 milhões de pen drives, 200 mil módulos de memória e 50 mil SSD, com geração de riqueza final de até 5% com faturamento aproximado de 25 milhões de reais mensais.

Com a perda do crédito devido à recuperação judicial e a falta de capital de giro para suportar, hoje a produção é de 100 mil pen drives que poderia gerar uma renda de 1,6 milhões de reais com receita direta de 80 mil reais.

Rua Doutor Elias Cesar, 55 – sala 501/502 – Londrina/PR
Fone: (43) 3323-4605
e-mail: rodriguesimoes.adv@gmail.com

Rua Iowa, nº60 – Jd. Quebec– Londrina/PR
Fone: (43) 3327-3001
e-mail: afixplan@afiplan.com.br





Esse é o motivo do pedido de uma carência de um ano, objetivando a capitalização do caixa próprio.

9. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS

A RECUPERANDA tem uma proposta de um capital de terceiro na ordem de 5 milhões de dólares com cotação atual equivalentes a 10 milhões de reais, onde esta ⁴**empresa terceira** estaria importando a matéria prima com responsabilidade na liquidação no vencimento da operação, cujo faturamento se dará com noventa dias.

O processamento do produto em 15 dias e venda com 60 dias, credenciará a liquidação no vencimento com participação de 50% na rentabilidade líquida, objetivando liquidar seu débito na recuperação, franqueando a outros terceiros o mesmo perfil

É certo que o parceiro estará realizando o contrato juntamente com a RECUPERANDA sendo responsável pela liquidação da importação bancando o risco do recebimento da venda.

No caso, otimistamente adequando os valores, teríamos uma receita de 500 mil reais ao mês, que suportaria com tranquilidade a liquidez do prazo solicitado da Recuperação Judicial que veremos a seguir objetivando manter o cunho social e de riqueza da empresa.

10. DA TECNOLOGIA FUNCIONAL

⁴ Apreciação contratual para prestação de serviço por parte do Comitê de Credores.





É de suma importância citar o material humano especializado e a tecnologia utilizada pela empresa, desde a chegada do produto até a entrega final.

11. DA PERSPECTIVA MERCADOLÓGICA

É certo que estará a RECUPERANDA buscando com equipes especializadas além de **pen drives**. A RECUPERANDA possui tecnologia para a fabricação de **Módulo de Memória, SSD** (nova geração de HD), **Tablet, Smartphone**, sendo esta tecnologia detentora pela RECUPERANDA como poucas no mercado.

Portanto, é um mercado em ascensão com ampla possibilidade de crescimento, acima da média em nossa economia.

12. DA FUNÇÃO SOCIAL

O objetivo do presente processo de Recuperação Judicial é viabilizar a superação da situação da crise econômico-financeira da RECUPERANDA, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da atividade econômica, sua função social e o estímulo à atividade econômica, além da geração de riqueza na área tributária.

Portanto, não é somente o interesse do empresário que está sendo protegido, mas os interesses dos demais públicos de

Rua Doutor Elias Cesar, 55 – sala 501/502 – Londrina/PR
Fone: (43) 3323-4605
e-mail: rodriguesimoes.adv@gmail.com

Rua Iowa, nº60 – Jd. Quebec– Londrina/PR
Fone: (43) 3327-3001
e-mail: afiplan@afiplan.com.br





relacionamento com a empresa; uma vez que, a própria empresa gera benefícios à sociedade como um todo, tais como: trabalhadores, fornecedores, instituições financeiras, governo e, até mesmo, a própria comunidade em que a empresa está inserida. O interesse é de todos que a seja permitida a oportunidade de reestruturação; bem como, a manutenção da atividade empresarial.

13. ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO DA EMPRESA

12.1 Credores Concursais

São classificados como credores concursais, todos aqueles que sejam pessoas físicas ou jurídicas, cujos créditos foram constituídos antes do pedido de Recuperação Judicial.

Estes credores têm o direito de estarem inseridos no plano e na lista de credores divulgada no edital, sendo que essa lista ainda deverá sofrer alterações decorrentes da fase de verificação de crédito (habilitações, divergências e impugnações).

No caso da RECUPERANDA, a relação de credores é composta por 86 credores, divididos entre as 04 (quatro) classes formais: Trabalhistas (Classe 1); Tributária (Classe 2), Garantias Reais (Classe 3); e, Quirografários (Classe 4).

O montante dos créditos existentes na data-base da elaboração deste plano de recuperação é de **R\$39.919.883,29 (trinta e nove**





milhões e novecentos e dezenove mil e oitocentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos), onde deduzimos o crédito tributário não albergado na recuperação judicial conforme art. 6º, §7º da Lei 11.101/05 com valor não expressivo, porém atingindo 0,025% do débito total em fase de composição sem comprometer a liquidez geral.

A seguir, apresentamos o detalhamento de cada uma das classes de credores.

a) CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

Não há créditos trabalhistas existentes até a data da distribuição e deferimento da recuperação judicial.

b) CLASSE II – CREDORES TRIBUTÁRIOS

Sobre o crédito tributário, observemos o que giza o art. 6º, §7º da Lei 11.101/05:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

Os créditos tributários são representados por 3 (três) credores, no valor total de R\$ 10.333,79 (dez mil e trezentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos), conforme quadro abaixo não integrante na recuperação conforme já informado.

c) CLASSE III – CREDORES COM GARANTIAS REAIS

Rua Doutor Elias Cesar, 55 – sala 501/502 – Londrina/PR
Fone: (43) 3323-4605
e-mail: rodriguesimoes.adv@gmail.com

Rua Iowa, nº60 – Jd. Quebec – Londrina/PR
Fone: (43) 3327-3001
e-mail: afiplan@afiplan.com.br





Os créditos de garantias reais são representados por 1 (um) credor, no valor total de R\$ 2.326.260,00 (dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, duzentos e sessenta reais), conforme quadro abaixo.

d) CLASSE IV – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Os créditos quirografários (ou simples) são representados por 80(oitenta) credores, no valor total de R\$ 37.593.623,29 (trinta e sete milhões e quinhentos e noventa e três mil e seiscentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), conforme quadro abaixo e **anexo 1** acostado com os credores evidenciados.

RESUMO TOTAL	
Trabalhistas	-
★ Tributários	10.333,79
Garantia Real	2.326.260,00
★★ Quirografários	37.593.623,29
Total Geral	39.919.883,29

★ Crédito tributário não albergado na recuperação judicial conforme artigo 6º, §7º da Lei 11.101/05, motivo da redução.

★ ★ Fornecedores adicionados com os créditos bancários.

Principalmente em relação aos créditos quirografários, nestes serão verificadas suas origens e legalidades de cobrança operacionalizando o valor realmente devido a ser apurado e pago.

Vale dispor que atualmente o débito bancário da RECUPERANDA alcança um valor de R\$ 24.296.872,34, representando 64,61% do débito total, com a verificação amíúde dos valores cobrados e suas legalidades o montante pode vir a ter uma queda significativa no valor

Rua Doutor Elias Cesar, 55 – sala 501/502 – Londrina/PR
Fone: (43) 3323-4605
e-mail: rodriguesimoes.adv@gmail.com

Rua Iowa, nº60 – Jd. Quebec– Londrina/PR
Fone: (43) 3327-3001
e-mail: afiplan@afiplan.com.br





disposto no anexo II influenciando diretamente no saldo devedor e consequentemente no plano de recuperação judicial e seu fluxo de pagamento.

Salienta-se que dos créditos bancários não estão compensados os investimentos de CDB, no total em DEZ/2012 R\$ 4.644.030,27 os quais encontram-se investidos no credor instituição financeira HSBC Bank S/A, Banco Itaú S/A e Banco Bradesco S/A, pendentes de julgamento para liberação.

Tais valores são:

1. **Bradesco** - R\$ 637.000,00/R\$ 280.000,00 = total aplicado **R\$ 917.000,00**
2. Itaú - aplicado R\$ 1.195.024,44 / R\$ 1.260.000,00 / R\$ 672.000,00 = total **R\$ 3.127.024,44**
3. Hsbc - **R\$ 600.005,83**

Conclui-se assim que os valores a título de créditos bancários não são exatos podendo sofrer alteração.

14. MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO

Conforme previsto no art. 50 da Lei 11.101/05, o presente PRJ propõe os seguintes meios para viabilização da recuperação econômico-financeira da empresa RECUPERANDA:

Rua Doutor Elias Cesar, 55 – sala 501/502 – Londrina/PR
Fone: (43) 3323-4605
e-mail: rodriguesesimoes.adv@gmail.com

Rua Iowa, nº60 – Jd. Quebec– Londrina/PR
Fone: (43) 3327-3001
e-mail: afiplan@afiplan.com.br





a) Do período de um ano de carência

Tendo em vista as condições financeiras momentâneas da RECUPERANDA se faz necessário a carência para início da liquidação do débito objetivando a capitalização de caixa com inicio menor da prestação de serviço, posteriormente na sequencia o aumento gradativo da geração de riqueza.

b) Fechamento de contrato para prestação de serviço

Considerando a demanda potencial por ESTRUTURAS com as características do REQUERENTE e tendo em vista a capacidade excedente dos galpões de distribuição, tecnologia imposta no setor tais como: conhecimento do mercado e de máquinas para produção, sendo assim a REQUERENTE tendo em vista a ausência momentânea de capital de giro e para viabilizar a não reintegração de posse do único contrato com garantia real, estará laborando a prestação de serviço no modelo de facção.

No entanto, está facção será indireta onde o terceiro interessado aportará o equivalente a 10 milhões de reais (5 milhões de dólares) disponibilizando a matéria prima para a confecção do produto e posterior venda com repasse ao fornecedor da matéria prima.

Para tanto, descontados os custos diretos e indiretos o investidor será rentabilizado em 50% do lucro.

Esta lucratividade conforme devidamente exposto no **anexo 2** irá aportar possibilidades de continuidade da empresa a qual com o





capital de giro atual não tem condições de produzir acima de 50 mil peças de pen-drive e com o aporte poderá ultrapassar a 500 mil peças, pois, há mercado para tanto.

Tal planilha demonstra uma projeção para 5 anos que mostra a capacidade de recuperação da empresa mês a mês que possibilitará até a redução do período de pagamento projetado para 108 meses.

Toda a base desta projeção está no saldo de caixa atual e a projeção de geração de riqueza no contrato de terceirização proposto com a injeção de 10 milhões de reais (5 milhões de dólares por terceiro).

c) Alienação total ou parcial de ativos

A RECUPERANDA não irá realizar qualquer operação que possa comprometer a liquidez, onde o objetivo é liquidar a Recuperação Judicial até com prazo inferior do ora proposto. Para tanto se for entendido como a melhor opção para atender as suas necessidades empresariais e continuidade do negócio, estará denunciando qualquer providência necessária para o melhor andamento do feito, sempre com a denúncia ao administrador e ao juízo objetivando a aprovação do comitê de credores com fins de manter a conduta ilibada na recuperação judicial.

Tal procedimento terá sempre como objetivo a recuperação do empreendimento comercial, o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações da

Rua Doutor Elias Cesar, 55 – sala 501/502 – Londrina/PR
Fone: (43) 3323-4605
e-mail: rodriguesimoes.adv@gmail.com

Rua Iowa, nº60 – Jd. Quebec– Londrina/PR
Fone: (43) 3327-3001
e-mail: afiplan@afiplan.com.br





RECUPERANDA, inclusive as de natureza fiscal e trabalhista (art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05).

d) Novos produtos

Tendo em vista a volatilidade do setor e tecnologia a empresa possui horizontes de crescimento impar no mercado, para tanto tem estrutura de agregar novos mercados para viabilizar sem risco a Recuperação Judicial.

Como forma de obter o máximo de proveito da capacidade produtiva disponível, a RECUPERANDA disponibilizará parte de sua capacidade ociosa para ser utilizada na produção de outros produtos de forma terceirizada e posteriormente com o seu capital de giro.

e) Reorganização administrativa e adoção de práticas de governança corporativa

A RECUPERANDA poderá adotar medidas que visem à reestruturação organizacional da empresa e de governança corporativa, de forma que as atividades de gestão sejam realizadas atendendo aos parâmetros de eficiência e eficácia. Para esse fim, poderá alterar total, ou parcialmente, a atual formação da equipe de profissionais ou os órgãos administrativos.

A empresa compromete-se a buscar e cultivar um time de administradores que prezem pela excelência da gestão e adotem práticas de





governança corporativa, ajudando a empresa a aperfeiçoar sua atuação empresarial, sem, no entanto, contaminar o custo na recuperação.

15. PLANEJAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O presente PRJ foi elaborado de acordo com os artigos 53 e 54 da Lei 11.101/05, no sentido de manter a atividade produtiva e função social da RECUPERANDA, geração de empregos, renda e liquidação dos débitos junto aos credores; contudo, respeitando a viabilidade econômica e o fluxo de pagamento.

A gestão da RECUPERANDA direcionará todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente; bem como, no posicionamento de mercado, visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com os fornecedores da empresa.

Para compatibilizar o valor da dívida com a capacidade de geração de caixa, será necessário uma carência e parcelamento dos pagamentos conforme propostas do plano.

Ademais, tendo em vista a atual dificuldade econômico-financeira da RECUPERANDA, estima-se carência para iniciar os pagamentos aos credores, de acordo com cada classe e sub-classe, uma vez que será necessário recursos financeiros e tempo para que as ações sejam implementadas atribuam o resultado esperado.

Rua Doutor Elias Cesar, 55 – sala 501/502 – Londrina/PR
Fone: (43) 3323-4605
e-mail: rodriguesesimoes.adv@gmail.com

Rua Iowa, nº60 – Jd. Quebec– Londrina/PR
Fone: (43) 3327-3001
e-mail: afiplan@afiplan.com.br





Será considerada como dívida sujeita à proposta de pagamento do PRJ, aquela que compõe a relação de credores divulgada pelo Administrador Judicial (2ª lista); bem como, aqueles créditos que não possuíam liquidez e certeza na data do pedido de recuperação judicial, mas que foram consolidados posteriormente, como por exemplo, os créditos decorrentes de condenação judicial.

Com o pagamento dos créditos, em consonância ao estabelecido neste PRJ, haverá quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável de toda a dívida da RECUPERANDA, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, de forma que os credores nada mais poderão reclamar contra a RECUPERANDA e seus respectivos diretores, sócios, administradores, garantidores, representantes legais, funcionários, sucessores e cessionários.

16. PROJEÇÃO DOS RESULTADOS

A seguir apresentamos as projeções dos resultados e do fluxo de caixa da RECUPERANDA, tomando por base as premissas e estimativas da administração da empresa para o período compreendido entre Maio/2013 a Dezembro/2023, as quais estão refletidas nos demonstrativos abaixo.

Rua Doutor Elias Cesar, 55 – sala 501/502 – Londrina/PR
Fone: (43) 3323-4605
e-mail: rodriguesimoes.adv@gmail.com

Rua Iowa, nº60 – Jd. Quebec– Londrina/PR
Fone: (43) 3327-3001
e-mail: afiplan@afiplan.com.br



PROJEÇÃO PARA PAGAMENTOS (TMT MEMORY)

HISTÓRICO	(Maio/13 a Abril/14)	(Maio/14 a Dezembro/14) ¹	Ano 2015 ²	Ano 2016 ²	Ano 2017 ²	Ano 2018 ²	Ano 2019 ²	Ano 2020 ²	Ano 2021 ²	Ano 2022 ²	Ano 2023 ²
Posição do Saldo	- 39.921.322,42	- 37.921.322,42	- 33.707.842,15	- 29.494.361,88	- 25.280.881,61	- 21.067.401,34	- 16.853.921,08	- 12.640.440,81	- 8.426.960,54	- 4.213.480,27	0,00
Fluxo de Pagamentos	-	2.000.000,00	4.213.480,27	4.213.480,27	4.213.480,27	4.213.480,27	4.213.480,27	4.213.480,27	4.213.480,27	4.213.480,27	4.213.480,27

Observação:

¹Período de **Maio/2014 a Dezembro/2014** [Resulta em R\$250.000,00 mensais - totalizando a R\$2.000.000,00 no período]

²Nos **anos de 2015 a 2023**, totaliza 108 meses, salientando que R\$4.213.480,27 a ser pago anualmente, contudo, o **desembolso mensal será de R\$ 351.123,36** (sendo R\$ 4.213.480,27 dividido por 12 meses)

Rua Doutor Elias Cesar, 55 – sala 501/502 – Londrina/PR
 Fone: (43) 3323-4605
 e-mail: rodriguesesimoes.adv@gmail.com

Rua Iowa,n°60 – Jd. Quebec– Londrina/PR
 Fone: (43) 3327-3001
 e-mail: afixplan@afiplan.com.br





17. PROPOSTA DE PAGAMENTO

Abaixo evolução da forma de pagamento onde deverão atender os percentuais dos débitos em correlação com o pagamento e posterior distribuição aos credores a serem aprovados pelo comitê de crédito em assembleia.

A) ASPECTOS GERAIS

Os valores devidos aos credores serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, os quais deverão indicar a conta corrente bancária de sua titularidade para tal finalidade, em até 15 (quinze) dias úteis antes da data de início dos pagamentos em percentuais nos termos do plano de recuperação. Em caso de não haver indicação da referida conta corrente, os valores ficarão disponíveis no departamento administrativo-financeiro da RECUPERANDA, na cidade de LONDRINA/PR, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data prevista para o pagamento.

Os valores não resgatados pelos credores após o referido prazo serão redirecionados para as operações da RECUPERANDA, devendo o credor solicitar novo agendamento junto ao departamento administrativo-financeiro para o devido recebimento do crédito.

Não será considerado descumprimento do presente PRJ, os pagamentos não realizados em função dos credores não terem informado

Rua Doutor Elias Cesar, 55 – sala 501/502 – Londrina/PR
Fone: (43) 3323-4605
e-mail: rodriguesesimoes.adv@gmail.com

Rua Iowa, nº60 – Jd. Quebec – Londrina/PR
Fone: (43) 3327-3001
e-mail: afiplan@afiplan.com.br





suas respectivas contas correntes bancária e/ou não terem solicitado o novo agendamento.

No pagamento dos créditos não haverá incidência de qualquer encargo financeiro, mora, multas, correção monetária, penalidades e indenizações.

a) CREDORES CONCURSAIS

A seguir, passamos a apresentar as propostas de pagamento de cada classe de credores concursais deste PRJ. E, para um maior comprometimento e segurança dos critérios, a presente proposta de pagamento será dividida em faixas, quando aplicável, conforme descrito a seguir:

B1) Credores Trabalhistas:

Não há credores trabalhistas vencidos até a data do deferimento da recuperação judicial.

B2) Credores com Garantias Reais:

Aos credores titulares de Garantia Real será parcelado em 120 parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem carência e sem a incidência de qualquer encargo, contados a partir da homologação deste PRJ, tendo previsão inicial de pagamento para o mês de MAIO/2014.

Rua Doutor Elias Cesar, 55 – sala 501/502 – Londrina/PR
Fone: (43) 3323-4605
e-mail: rodriguesesimoes.adv@gmail.com

Rua Iowa, nº60 – Jd. Quebec – Londrina/PR
Fone: (43) 3327-3001
e-mail: afiplan@afiplan.com.br





B3) Credores Quirografários de R\$ 5.000,00:

Os credores quirografários, cujos créditos não superem R\$ 5.000,00, serão quitados, sem deságio sobre o valor nominal do crédito, em 02 (duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem a incidência de qualquer encargo, com início de pagamento para o mês de MAIO/2014.

B4) Credores Quirografários de R\$ 5.000,01 a R\$ 20.000,00:

Os credores quirografários, cujos créditos sejam de R\$5.000,01 a R\$ 20.000,00, serão quitados sem deságio sobre o valor nominal do crédito, em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem a incidência de qualquer encargo, com início de pagamento para o mês de MAIO/2014.

B5) Credores Quirografários de R\$ 20.000,01 a R\$ 50.000,00:

Os credores quirografários, cujos créditos sejam de R\$ 20.000,01 a R\$50.000,00, serão quitados sem deságio sobre o valor nominal do crédito, em 28 (vinte e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem a incidência de qualquer encargo, com início de pagamento para o mês de MAIO/2014.

B6) Credores Quirografários de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00:

Aos credores quirografários, cujos créditos sejam de R\$50.000,01 a R\$100.000,00, serão quitados sem deságio sobre o valor

Rua Doutor Elias Cesar, 55 – sala 501/502 – Londrina/PR
Fone: (43) 3323-4605
e-mail: rodriguesimoes.adv@gmail.com

Rua Iowa, nº60 – Jd. Quebec – Londrina/PR
Fone: (43) 3327-3001
e-mail: afixplan@afixplan.com.br





nominal do crédito, em 108 (cento e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com carência, sem a incidência de qualquer encargo, com início de pagamento para o mês de MAIO/2014.

B7) Credores Quirografários de R\$ 100.000,01 a R\$ 500.000,00

Aos credores quirografários, cujos créditos sejam de R\$100.000,01 a R\$500.000,00, serão quitados sem deságio sobre o valor nominal do crédito, em 120 (cento e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com carência, sem a incidência de qualquer encargo, a partir do mês subsequente ao da homologação deste PRJ, tendo previsão inicial de pagamento para o mês de MAIO/2014.

B8) Credores Quirografários acima de R\$ 500.000,01

Aos credores quirografários, cujos créditos sejam acima de R\$500.000,01, serão quitados sem deságio sobre o valor nominal do crédito, em 108 (cento e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com carência, sem a incidência de qualquer encargo, a partir do mês subsequente ao da homologação deste PRJ, tendo previsão inicial de pagamento para o mês de MAIO/2014.

Importante, temos que respeitar os percentuais de comprometimento estabelecidos no plano de recuperação judicial, com distribuição em percentual para os credores, liquidando na ordem,

Rua Doutor Elias Cesar, 55 – sala 501/502 – Londrina/PR
Fone: (43) 3323-4605
e-mail: rodriguesesimoes.adv@gmail.com

Rua Iowa, nº60 – Jd. Quebec – Londrina/PR
Fone: (43) 3327-3001
e-mail: afiplan@afiplan.com.br





respeitando sempre do menor para o maior, ou em distribuição de percentuais a serem aprovados na Assembléia.

Salienta-se que os valores referentes a créditos bancários poderão ter seus pagamentos suspensos em caso de discussão judicial quanto a legalidade das cobranças, sopesando também os créditos a título de CDB em algumas instituições financeiras.

B9) Passivo Tributário

Aos passivos tributários, considerando a inexistência de legislação específica, deferida pelas Fazendas Públicas (Federal, Estaduais e Municipais) e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial, bem como considerando o disposto nos §§ 3o e 4o do Art. 155-A do Código Tributário Nacional, será oportunamente requerido, administrativamente, o que segue, motivo pela qual da retirada do valor do plano de recuperação judicial.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

O principal fornecedor a Toshiba Eletronic está disposta na manutenção da parceria de fornecimento objetivando a continuidade da riqueza da venda de seus produtos, bem como no estímulo comercial da recuperanda tendo em vista a tecnologia impar que dispõe.

Rua Doutor Elias Cesar, 55 – sala 501/502 – Londrina/PR
Fone: (43) 3323-4605
e-mail: rodriguesesimoes.adv@gmail.com

Rua Iowa, nº60 – Jd. Quebec – Londrina/PR
Fone: (43) 3327-3001
e-mail: afiplan@afiplan.com.br





Este apoio é fundamental para a reestruturação da empresa neste momento sazonal tendo em vista sua capacidade comercial, criativa e de produção, isto porque o mercado de tecnologia está em franco crescimento e seria avassalador o fechamento da empresa tão bem estruturada no ramo em que atua.

O objetivo do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), previsto na Lei 11.101/05, é permitir que as empresas em dificuldades financeiras mantenham suas atividades, cumpram sua função social, gerem empregos e renda, de forma que retomem e/ou reforcem suas operações na economia. Em função disto, entende-se que os benefícios alcançados serão revertidos em prol da sociedade, não sendo exclusivos dos administradores, credores e funcionários da **RECUPERANDA**.

O histórico da **RECUPERANDA** e a exposição das causas que levaram a empresa a crise, nos sugere a conclusão de que o presente PRJ será inócuo, caso as medidas aqui elencadas e os meios sugeridos não forem perseguidos e cumpridos.

É importante destacar que o presente PRJ está embasado em premissas e expectativas futuras, que muito embora sejam realistas, não é possível garantir que ocorram da mesma forma. Assim, caso as projeções não se confirmem (por superestimação ou subestimação), será necessária a revisão destas para adequação a nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto acima.

Rua Doutor Elias Cesar, 55 – sala 501/502 – Londrina/PR
Fone: (43) 3323-4605
e-mail: rodriguesimoes.adv@gmail.com

Rua Iowa, nº60 – Jd. Quebec – Londrina/PR
Fone: (43) 3327-3001
e-mail: afiplan@afiplan.com.br





A necessidade de recomposição do caixa da **RECUPERANDA** e a liquidação de seu passivo junto aos seus credores reforçam a proposição de carência para início dos pagamentos e redução da dívida; bem como, a não incidência de juros, mora, multas, correção monetária, penalidades e indenizações.

Na hipótese de atraso do cumprimento da qualquer parcela da Proposta de Pagamento por prazo superior a 60 (sessenta) dias, será realizada Assembleia Geral de Credores para deliberar-se sobre a modificação do PRJ ou convalidação da recuperação judicial em falência.

Este plano e todas as obrigações citadas serão regidos, e, interpretados, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Por fim, a diretoria da RECUPERANDA, entende que a recuperação econômico-financeira da empresa passa pela reestruturação das operações, como forma de manter a geração de riquezas, tributos, empregos, melhora do valor econômico e qualidade dos ativos e, não obstante, a quitação dos credores concursais, nos termos e condições apresentadas e aprovadas.

A empresa assistente durante a vigência de seu contrato estará verificando em procedimento de auditoria as contas apresentadas bem como o balanço e contratos firmados apreciando a materialidade juntamente com o departamento jurídico com a legalidade.

Rua Doutor Elias Cesar, 55 – sala 501/502 – Londrina/PR
Fone: (43) 3323-4605
e-mail: rodriguesesimoes.adv@gmail.com

Rua Iowa, nº60 – Jd. Quebec – Londrina/PR
Fone: (43) 3327-3001
e-mail: afiplan@afiplan.com.br





Pede a recuperanda que as informações contábeis já disponibilizada nos autos sejam solicitadas a empresa assistente bem como ao profissional nomeado já qualificado nos autos onde este estará monitorando o fornecimento documental bem como prestando as devidas informações.

Diante do exposto requer o acolhimento do presente plano de recuperação judicial para que surta os devidos efeitos legais processando tal plano inclusive com apreciação do administrador judicial e assistente e posterior apreciação do comitê de crédito, Ministério Público e demais interessados.

Nestes termos pede e espera deferimento

Londrina, 25 de abril de 2013.

**TMT MEMORY- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
LTDA**

AFIPLAN ASSESSORIA FINANCEIRA E PLANEJAMENTO S/C LTDA

**LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES
OAB/PR 49.595**

Rua Doutor Elias Cesar, 55 – sala 501/502 – Londrina/PR
Fone: (43) 3323-4605
e-mail: rodriguesimoes.adv@gmail.com

Rua Iowa, nº60 – Jd. Quebec– Londrina/PR
Fone: (43) 3327-3001
e-mail: afiplan@afiplan.com.br





ANEXOS

ANEXO I – Lista de credores

ANEXO II – Fluxo de Caixa Projetado para 5 anos que demonstra a capacidade de recuperação da empresa mês a mês que possibilitará até a redução do período de pagamento projetado para 108 meses.

Rua Doutor Elias Cesar, 55 – sala 501/502 – Londrina/PR
Fone: (43) 3323-4605
e-mail: rodriguesimoes.adv@gmail.com

Rua Iowa, nº60 – Jd. Quebec– Londrina/PR
Fone: (43) 3327-3001
e-mail: afiplan@afiplan.com.br

